

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra

Autarquia Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico - 006/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	24/03/2025 - 07:59:26	Pedido de esclarecimentos	24/03/2025 - 07:59:26	

Questionamento: Sr. Pregoeiro, solicitamos sejam esclarecidos os seguintes pontos:

- O edital exige, para fins de habilitação, a comprovação da Autorização de Funcionamento da ANVISA (item 9.11.2 do edital). Ocorre que este tipo de documento não é exigido de empresa que atuam no setor de análise. Ao mesmo tempo, exige Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (item 4.4.2 do Anexo I), este sim pertinente e obrigatório para empresas que atuam no ramo de exames laboratoriais.
Dada a impossibilidade jurídica de se obter a AFE da ANVISA federal, e considerando que a atividade é fiscalizada pela Vigilâncias Sanitárias municipais, indaga-se se pode ser desconsiderada a exigência referente ao item 9.11.2 do edital, sendo necessária somente a apresentação da licença de funcionamento da vigilância sanitária municipal.
- Há inversão de descritivos indicados no item 7. do Anexo I e no "Mapa de Preços". Estão invertidos os itens 56 e 57, 74 e 75, 138 e 139. Isso impacta diretamente nos valores, já que não se pode definir com clareza quais são as quantidades e preços a serem atendidos. Solicita-se seja esclarecida qual é a ordem correta a ser observada para o preenchimento do portal de disputa, bem como quais são as quantidades e preços de referência a serem considerados para a correta elaboração da proposta.
- O edital exige que as empresas devem "comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção" (item 7.7.4). Entretanto, não há definição de quando e como isto deve ser comprovado. Solicita-se seja definido.

Resposta: Esclarecimentos já exposto, considerando que ocorreu o cadastrado de forma repetida na plataforma.

-	-	24/03/2025 - 07:56:01	Pedido de esclarecimentos	24/03/2025 - 07:56:01	
---	---	-----------------------	---------------------------	-----------------------	--

Questionamento: Sr. Pregoeiro, solicitamos sejam esclarecidos os seguintes pontos:

- O edital exige, para fins de habilitação, a comprovação da Autorização de Funcionamento da ANVISA (item 9.11.2 do edital). Ocorre que este tipo de documento não é exigido de empresa que atuam no setor de análise. Ao mesmo tempo, exige Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (item 4.4.2 do Anexo I), este sim pertinente e obrigatório para empresas que atuam no ramo de exames laboratoriais.
Dada a impossibilidade jurídica de se obter a AFE da ANVISA federal, e considerando que a atividade é fiscalizada pela Vigilâncias Sanitárias municipais, indaga-se se pode ser desconsiderada a exigência referente ao item 9.11.2 do edital, sendo necessária somente a apresentação da licença de funcionamento da vigilância sanitária municipal.
- Há inversão de descritivos indicados no item 7. do Anexo I e no "Mapa de Preços". Estão invertidos os itens 56 e 57, 74 e 75, 138 e 139. Isso impacta diretamente nos valores, já que não se pode definir com clareza quais são as quantidades e preços a serem atendidos. Solicita-se seja esclarecida qual é a ordem correta a ser observada para o preenchimento do portal de disputa, bem como quais são as quantidades e preços de referência a serem considerados para a correta elaboração da proposta.
- O edital exige que as empresas devem "comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção" (item 7.7.4). Entretanto, não há definição de quando e como isto deve ser comprovado. Solicita-se seja definido.

Resposta: Item 01: Neste caso, de ser comprovado comprovado a autorização/licença de funcionamento expedida pelo órgão competente.
Item 02: Esclarecemos que, embora a sequencia dos itens mencionados esteja invertidas, as descrições e quantidades de cada procedimento estão corretas, para fins de envio de proposta readequada deve-se seguir a listagem do termo de referencia, pontuamos ainda que a proposta a ser cadastrada no portal e de forma global.
Item 03: Esclarecemos que final do paragrafo do item 7.7.4, consta elementos mínimos a serem comprovados, como uma Política de Privacidade e Proteção de Dados. A existência de um canal de acesso ou canal de denúncias na empresa (e-mail, telefone). Existência de treinamento de seus empregados em boas práticas em proteção de dados pessoais

-	-	20/03/2025 - 13:30:22	ESCLARECIMENTOS	20/03/2025 - 13:30:22	
---	---	-----------------------	-----------------	-----------------------	--

Questionamento: Favor esclarecer o seguinte ponto do edital:

- O edital no item 15.1 define o índice de reajuste para o contrato tendo como data base a data do orçamento estimado. Qual é a data de fechamento do orçamento estimado?

Resposta: Quesito imposto pelo Art. 92, 'PAR'3 da Lei Federal 14.133/2021. Tem-se como data base do fechamento do orçamento 05/03/2025.

-	-	19/03/2025 - 15:32:47	II PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	20/03/2025 - 13:25:05	II Pedido de esclarecimentos.pdf
---	---	-----------------------	------------------------------	-----------------------	--

Questionamento: DA RETIRADA DOS EXAMES
PERGUNTA 01 - Qual o período previsto, de encerramento da coleta nas unidades?, Arquivo Anexo: II Pedido de esclarecimentos.pdf

Resposta: O atual período de coleta desta Rede Municipal de Saúde é das 7h as 9h30, podendo ser alterado, conforme a necessidade.

-	-	17/03/2025 - 14:02:35	Por gentileza, pedimos esclarecer:	18/03/2025 - 08:03:13	Pedido de esclarecimentos.pdf
---	---	-----------------------	------------------------------------	-----------------------	---



Questionamento: DA RESPONSABILIDADE DE COLETA MATERIAL BIOLÓGICO

PERGUNTA 01 - A responsabilidade pela coleta do material biológico será da Contratada ou Contratante?

PERGUNTA 02 - Caso seja da Contratada, a Contratante cederá espaço para coleta?

DO PRAZO DE RESULTADO DOS EXAMES

Considerando que no item 7.7.2. "Os resultados/laudos devem ser emitidos no prazo usual de mercado, conforme as normas técnicas vigentes", perguntamos:

PERGUNTA 03 – Quais são os prazos a serem cumpridos, para entrega de resultados soa exames?

PERGUNTA 04 – Para os exames que necessitam de maior tempo para processamento, serão considerados com prazo maior?

PERGUNTA 05 - Considerando que nosso laboratório Central está situado em SP/Capital, perguntamos: podemos considerar que o prazo para a entrega dos resultados dos exames (laudos) será computado a partir do recebimento dos materiais biológicos em nossa central?

DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

PERGUNTA 06 - Haverá a necessidade de integração de sistemas?

PERGUNTA 07 - Qual será o prazo para integração de sistemas? Caso necessário, será possível prorrogar?

PERGUNTA 08 - Pedimos informar o nome do Sistema utilizado pela Contratante, qual a empresa fornecedora da tecnologia e o modelo/tipo de integração a ser implementada.

DA RETIRADA DOS EXAMES

PERGUNTA 09 – Considerando que a retirada do material biológico ocorrerá de segunda a sexta-feira, pedimos informar qual a frequência e volumetria.

DA LISTA DE EXAMES

Considerando que o edital, disponibiliza uma listagem de exames com uma volumetria de 180 itens e no arquivo anexo do edital uma volumetria com 158 exames, perguntamos:

PERGUNTA 10 – Qual listagem devemos considerar?

DAS ASSINATURAS

PERGUNTA 11 – Serão aceitas declarações e proposta assinadas digitalmente via DocuSign?, Arquivo Anexo: Pedido de esclarecimentos.pdf

Resposta: Esclarecendo vossa dúvidas, respondemos:

PERGUNTA 01 - A coleta é de responsabilidade da contratante.

PERGUNTA 02 - Respondida com a pergunta 01.

PERGUNTA 03 - Os prazos usuais de mercado para análise de amostras, já cada procedimento requer um uma metodologia específica, fato que inviabiliza a descrição do prazo em sua totalidade.

PERGUNTA 04 - Sim, conforme descrito na resposta anterior.

PERGUNTA 05 - Os procedimentos objeto da contratação, visam o serviço de atenção básica, assim não requerendo URGÊNCIA, desta forma não se visualiza dificuldade quanto considerar o prazo da entrada no centro de análises.

PERGUNTA 06 - O termo de referencia, não vincula a obrigação da integração, mas sim a emissão dos resultados/laudos dos procedimentos em formato digital e físico, embora ocorra a previsão de possível integração.

PERGUNTA 07 - Diante as complexidades técnicas que envolvem uma possível integração e o explanado na resposta anterior, não se afixou um prazo específico, mas sim a obrigação da emissão dos resultados/laudos dos procedimentos, em formato digital e físico.

PERGUNTA 08 - O atual sistema é CELERE, desenvolvido pela FAST MEDIC SISTEMAS DE GESTÃO, implantado pela CELERE TECNOLOGIA E ASSERORIA EM SAUDE PUBLICA.

PERGUNTA 09 - A frequência é diária, de segunda a sexta fería, em alguns casos inclui o sábado, conforme descrito no no item 7.5 do termo de referencia, quanto a volumetria está prevista no item 7.1 do termo de referencia, restando apenas a interessada realizar a divisão em meses ou até em dias se for pertinente. Acrescentamos ainda que a demanda é imprecisa e volátil conforme a sazonalidade.

PERGUNTA 10 - Os constantes no item 7.1 do termo de referencia, para facilitar foi incluído novo arquivo (PRECOS), com apenas a composição dos valores estimados para a licitação.

PERGUNTA 11 - Serão aceitos os documentos com assinatura digital, nos termos das legislações vigentes.

